



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.427/2004

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único – O Conselho a que se refere o caput tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantem a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos a comunidade jovem no âmbito do Município;

II – colaborar como os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude guarapariense;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento;

IV – firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos ao público jovem;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos do jovem no Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

VII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação
- b) saúde
- c) emprego
- d) formação profissional
- e) combate as drogas.

VIII – exercer outras atividades correlatadas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 15 (quinze) Conselheiros, designados pelo Executivo, assim escolhidos:

I – 3(três) representantes do Executivo;

II – 2 (dois) representantes do Legislativo;

III – 6 (seis) representantes da UEG – União dos estudantes de Guarapari;

IV – 4(quatro) representantes designados em cada uma dos seguintes movimentos organizados:

- a) sindical;
- b) cultural;
- c) desportivo;
- d) religioso.

§ 1º– A presidência do Conselho será indicada pelo Prefeito.

§ 2º– O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os membros, em reunião convocada para este fim.

§ 3º– As funções de membros do Conselho serão consideradas como relevantes atividades públicas, vedada a sua remuneração.

§ 4º– Os representantes das regiões administrativas e dos movimentos organizados deverão ser escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem extituídas no Regimento Interno do Conselho.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Art. 4º Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporários para elaboração e acompanhamento de objetos ou atividades especiais.

Art.5º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Ação Social, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogadas disposições em contrário.

Guarapari-ES, 19 de novembro de 2004.


MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.